

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Mensagem Nº 013/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL

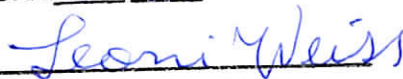
PROTOCOLO Nº 0351224

DATA: 15/03/2024

HORA: 9:45

Missal - PR, 15 de março de 2024

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores


ASSINATURA

Encaminhamos o Projeto de Lei abaixo identificado, o qual submetemos à apreciação e deliberação dos nobres vereadores, em regime de **urgência urgentíssima**.

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 14 DE MARÇO DE 2024 → AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O presente Projeto de Lei trata da autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal promova a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fulcro nos preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, para a contratação, por tempo determinado, de profissionais que irão atender as demandas de todas as secretarias, conforme quadra de cargos e vagas do Projeto de Lei.

Desta maneira, Senhores Vereadores, como não existem, de momento, servidores concursados disponíveis e também nenhum concurso vigente, a forma de suprir a demanda atual, em todas as áreas elencadas, é através da contratação temporária de excepcional interesse público, dada **a urgência** constatada.

O prazo de validade desta contratação é de um ano, prorrogável por mais um ano (a partir da contratação). A seleção deverá ser realizada através do Processo Seletivo Simplificado, tendo em vista a urgência de disponibilizar estes profissionais.

Justificamos as referidas contratações em virtude de exonerações recentes, profissionais entrando em licença maternidade, profissionais contratados via PSS cujo contrato está perto do final e também, no caso específico de Professor de Educação Infantil da necessidade de professores auxiliares para atendimento a alunos autistas.

Por fim, informamos que o pessoal contratado por meio do Processo de Seleção Simplificada (PSS) receberá como vencimento mensal o valor base de carreira dos respectivos cargos efetivos/estatutários.

Sendo o exposto e na certeza da aprovação do Projeto, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e apreço.

Cordialmente,


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Missal

PROTOCOLO

012 / 2024

15 / 03 / 2024

Francieli R.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 009 DE 14 DE MARÇO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL
PROTOCOLO Nº 034/2024
DATA: 15/03/2024
HORA: 9:45
Leoni Weiss
ASSINATURA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO (PSS) PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

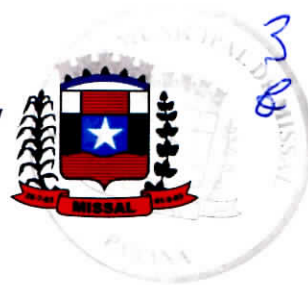
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder, a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fulcro nos preceitos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, para a contratação, por tempo determinado, de profissionais para diversas áreas do Município, na forma do que segue:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
ELETRICISTA	40 HORAS SEMANAIS	01
DESENHISTA	40 HORAS SEMANAIS	01
PEDREIRO	40 HORAS SEMANAIS	03
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40 HORAS SEMANAIS	06
ENGENHEIRO CIVIL	40 HORAS SEMANAIS	01
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 HORAS SEMANAIS	01
PROFESSOR DE DANÇA	40 HORAS SEMANAIS	CADASTRO DE RESERVA

§ 1º - Os cargos previstos no *caput* deste artigo, integrarão quadro específico e distinto para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, os quais serão regidos pelo regime estatutário e destinados exclusivamente a atender à demanda temporária de diversas áreas do Município.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 2º - O provimento dos referidos cargos deverá ser precedido de Processo de Seleção Simplificada, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios, mediante o atendimento de condições estabelecidas no respectivo Edital.

§ 3º - Do total de vagas ofertadas, 10% (dez por cento) deverão ser destinadas a candidatos portadores de deficiência, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, em obediência aos termos legais.

Art. 3º - O vínculo de trabalho firmado de acordo com o art. 2º desta Lei vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período se persistir o interesse público, sendo que ao seu término do prazo, não haverá direito a indenizações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e a serem consignadas nos orçamentos vindouros, na forma prevista na LC 101/2000 (LRF).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 14 DE MARÇO DE 2024


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata da autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal promova a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fulcro nos preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, para a contratação, por tempo determinado, de profissionais que irão atender as demandas de todas as secretarias, conforme quadra de cargos e vagas do Projeto de Lei.

Desta maneira, Senhores Vereadores, como não existem, de momento, servidores concursados disponíveis e também nenhum concurso vigente, a forma de suprir a demanda atual, em todas as áreas elencadas, é através da contratação temporária de excepcional interesse público, dada **a urgência** constatada.

O prazo de validade desta contratação é de um ano, prorrogável por mais um ano (a partir da contratação). A seleção deverá ser realizada através do Processo Seletivo Simplificado, tendo em vista a urgência de disponibilizar estes profissionais.

Justificamos as referidas contratações em virtude de exonerações recentes, profissionais entrando em licença maternidade, profissionais contratados via PSS cujo contrato está perto do final e também, no caso específico de Professor de Educação Infantil da necessidade de professores auxiliares para atendimento a alunos autistas.

Por fim, informamos que o pessoal contratado por meio do Processo de Seleção Simplificada (PSS) receberá como vencimento mensal o valor base de carreira dos respectivos cargos efetivos/estatutários.

Sendo o exposto e na certeza da aprovação do Projeto, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e apreço.

Cordialmente,


Adilto Luís Ferrari
Prefeito Municipal